

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2022-SEAG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

ASSUNTO/FEITO: Impugnação ao edital.

IMPUGNANTES:

D83 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35

BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ 12.021.465/0001-00

IMPUGNADO: Pregoeira Oficial.

DAS INFORMACÕES:

Trata-se de Impugnações ao Edital, apresentada pelas empresas D83 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35 e BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ 12.021.465/0001-00, encaminhados a esta pregoeira via *e-mail oficial* na data de 24/06/2022 16:01, proposta em face aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022-SEAG / PROCESSO Nº PE 11/2022-SEAG.

Preliminarmente, cita o edital já enfocado que o certame será regido subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/93, por tratar-se de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Portanto, uma questão fundamental é saber quem é licitante, que se sujeita ao § 2º, e quem não é licitante, que se sujeita ao § 1º. No caso presente trata-se de não licitante, por tratar-se de entidade profissional de classe, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Sujeita-se, portanto, ao prazo do § 2º aquele que tem interesse ou condições de participar da licitação, isto é, um licitante em potencial, ainda que, posteriormente não venha a participar, como não é o caso.

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

SINTESE DA DEMANDA:

As impugnantes questionam requisitos habilitatórios exigidos no edital quanto a qualificação técnica prevista nos subitens 6.6.1; 6.6.2; 6.6.4 e 6.6.5 do edital alegando irregularidades nas exigências de tais itens assim como, restrição ao caráter competitivo do certame.

Ao final pede que o edital seja dado provimento a impugnação para suspensão do certame e alteração aos itens editalícios mencionados, conforme narraremos em fatos e argumentos.

É o relatório.

DO MÉRITO:

No tocante aos itens 6.6.1 e 6.6.2, as impugnantes ressaltam:

6.6.1 - Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE

6.6.2 - Declaração fornecida pela(s) Empresa(s) participante, que o Responsável técnico (Engenheiro Civil) tenha tomado conhecimento do local onde será executado o objeto do certame em questão no Município de Viçosa do Ceará, e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta. Não se admitindo, posteriormente, o desconhecimento do local das obras como justificativa para eventuais acréscimos ou aditivos ao contrato

Referem-se ao item 6.6.1 argumentando a desnecessidade de inscrição das empresas que prestam esses serviços no Conselho Regional de Engenharia e ainda que para prestar tais serviços empresas ou licitantes não devem obrigatoriamente possuir no quadro profissionais engenheiros civis, visto não haver compatibilidade entre tal ramo do objeto com serviços de engenharia ou que careçam de profissionais engenheiros, tem em vista que pelos Decretos Federais 90.922/1985 e 4.560/2002, confere ao técnico em eletrotécnica e técnico em telecomunicações ou técnico em redes competência para execução das atividades necessárias ao objeto do certame.

No que tange ao data center exigido no item 6.6.4, que listamos, argumentam;

6.6.4 - Declaração de que possui Data Center próprio em Fortaleza.

No quesito em tela a empresa BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, enfatiza que a exigência é atentatória aos princípios que regem as licitações, mencionando que até as empresas que possuem data center próximos a Viçosa restariam prejudicadas e que não interessa onde o data center funcione com os recursos de tecnologia da informação existentes o endereço do data center não seria relevante.

No que diz respeito ao item 6.6.5, a impugnante aduz.

6.6.5 - Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, através da prova da Licitante possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Elétrica e/ou Engenharia de Telecomunicações, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características similares ou superiores ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo que, para o caso desse projeto, constituem-se de:

6.6.5.1. Implantação e manutenção de, pelo menos, 30 links de dados dedicados via fibra óptica;

6.6.5.2. Implantação e manutenção de link, no mínimo, 50Mbps simétricos com serviço anti-DDoS;

6.6.5.3. Construção e manutenção de, no mínimo, 10km de rede de fibra óptica;

Cita impugnante que como argumentou para o item 6.6.2, não há obrigatoriedade de haver no quadro de profissionais de qualquer licitante Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações. Porém ainda cita que, como já exposto acima no item 2.1, o objeto da licitação demanda atividades técnicas que não são de exclusividade do Engenheiro, podendo ser executadas pelo Técnico Industrial habilitado em eletrotécnica, telecomunicação ou redes.

DA DECISÃO:

Analisadas as razões impugnadas apresentadas pelas empresas: D83 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ 41.644.220/0001-35, BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ 12.021.465/0001-00, resolve considera-las no mérito, julgando seus pedidos PROCEDENTES, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados

Conforme determina o art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, publique-se recontando a data de abertura da licitação. As demais cláusulas continuam inalteradas.

Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone:

Viçosa do Ceará - CE, 28 de junho de 2022.

WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE:74246615315
Assinado de forma digital por WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE:74246615315
Dados: 2022.06.28 10:36:41 -03'00'

Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária de Educação

ANTONIO JOSE SOUSA DE MORAIS:78917883320
Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE SOUSA DE MORAIS:78917883320
Dados: 2022.06.28 10:40:56 -03'00'

Antônio José Sousa de Moraes
Secretário de Agricultura e Extensão Rural

PEDRO DA SILVA BRITO:37950983191
Assinado de forma digital por PEDRO DA SILVA BRITO:37950983191
Dados: 2022.06.28 10:45:06 -03'00'

Pedro da Silva Brito
Secretário Geral de Infraestrutura

RENATO ANDRADE GURGEL:88190757334
Assinado de forma digital por RENATO ANDRADE GURGEL:88190757334
Dados: 2022.06.28 10:49:41 -03'00'

Renato Andrade Gurgel
Chefe de Gabinete do Prefeito

FRANCISCO SEBASTIAO DE MIRANDA FILHO:63349540325
Assinado de forma digital por FRANCISCO SEBASTIAO DE MIRANDA FILHO:63349540325
Dados: 2022.06.28 10:52:32 -03'00'

Francisco Sebastião de Miranda Filho
Secretário de Logística e Estratégia Administrativa

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO DA SILVA:02744685305
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO DA SILVA:02744685305
Dados: 2022.06.28 10:58:28 -03'00'

Francisco das Chagas Barroso da Silva
Secretário de Deporto e Lazer

MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA:28546580359
Assinado de forma digital por MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA:28546580359
Dados: 2022.06.28 10:39:09 -03'00'

Maria Neide Pereira da Silva
Secretária da Cidadania e Promoção Social

GILTON BARRETO DE CASTRO:46137289320
Assinado de forma digital por GILTON BARRETO DE CASTRO:46137289320
Dados: 2022.06.28 10:42:48 -03'00'

Gilton Barreto de Castro
Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

ADRIANO ROCHA DA SILVA:04508427383
Assinado de forma digital por ADRIANO ROCHA DA SILVA:04508427383
Dados: 2022.06.28 10:46:15 -03'00'

Adriano Rocha da Silva
Secretário de Saúde

EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA:02719485314
Assinado de forma digital por EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA:02719485314
Dados: 2022.06.28 11:03:47 -03'00'

Eurico José Carneiro Fontenele Arruda
Secretário de Finanças

ADRIANO SILVA DOS SANTOS:15101386847
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA DOS SANTOS:15101386847
Dados: 2022.06.28 10:56:52 -03'00'

Adriano Silva dos santos
Secretário de Administração Geral